



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 022/2016

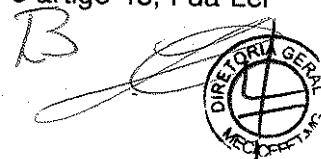
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.000811/2016-57
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 022/2016 celebrado entre o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa MICROSENS LTDA, doravante denominada apenas CONTRATADA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS REPROGRÁFICAS COM SISTEMA DE EDITORAÇÃO.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG número [REDAZIDO], CPF sob o número [REDAZIDO] e do outro lado, a empresa **MICROSENS LTDA** CNPJ nº 78.126.950/0003-16, estabelecida à Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Bairro Parque Ouro Branco, na Cidade de Londrina - PR, CEP: 86.046-140, telefone: (43) 3348-6937, (41) 3254-3524, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador **Sr. Jetro Leandro Fick**, portador da cédula de identidade sob o nº. [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.000811/2016-57, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06/10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 O Presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Locação de 02 (duas) máquinas reprográficas (copiadoras/impressora/scanners digital preto & branco), com sistema de editoração, sendo as máquinas novas e em linha de produção, com proposta ANUAL de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) de cópias, assim divididas:
- 1) Franquia **MENSAL** mínima garantida de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias no período de 10 meses, totalizando 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) cópias **ANUAIS**;
 - 2) Estimativa **MENSAL** excedente, não garantida, de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cópias no período de 12 meses, totalizando 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) cópias **ANUAIS**;
 - 3) Durante 02 (dois) meses ao ano, à escolha da CONTRATANTE, não obstante a estimativa de 500.000 (quinhentas mil cópias), feitas para efeitos orçamentários, será pago somente o valor das cópias/impressões efetivamente realizadas pelas máquinas contratadas, estando a **CONTRATANTE** isenta da franquia mínima e, na hipótese de exceder o limite de franquia nesses meses, observar-se-á o valor das cópias excedentes, para todos os Campi da **CONTRATANTE**, de acordo com o art 6º do Decreto nº 6.204/2007 e artigo 48, I da Lei





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Complementar nº 123/07, conforme especificações e condições constantes deste contrato e do Edital Pregão Eletrônico nº 030/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As cópias/impressões excedentes são estimadas em cerca de 1.500.000 anuais, isto é, 125.000 cópias/mês, distribuídas de forma irregular ao longo dos meses. O valor das cópias/impressões excedentes não poderá ser superior a 75% do valor fixo do custo unitário de franquia garantido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As máquinas de "Reprografia Digital e Sistema de Impressão", em número de 02 (duas) totalizarão a Franquia Global Mensal de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias/impressões, com compensação da quantidade de cópias/impressões, entre esses equipamentos; O regime de compensação da franquia global mensal consiste na possibilidade da divisão de cópias/impressões entre os equipamentos (125.000 para cada), podendo sofrer variação entre o total de cada equipamento para atingir a franquia global mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da especificação dos equipamentos e serviços

- 2.1 A locação de 02 (DUAS) IMPRESSORAS / COPIADORAS / SCANNERS DIGITAL PRETO & BRANCO, COM SISTEMA DE EDITORAÇÃO, será com as especificações mínimas a seguir:
- 2.1.1 **SISTEMA DE EDITORAÇÃO E ESTAÇÃO DE TRABALHO:** equipamento novo e em linha de produção, capacidade do disco rígido instalado no sistema, mínima de 500 gb, memória ram instalada no sistema mínima de 1 gb, processador instalado no sistema mínima de 2,2 ghz, monitor do sistema mínimo de 19 polegadas, driver para disco ótico para armazenamento de trabalhos de impressão, sistema operacional Windows vista/Windows 7/2000XP, controlador de rede 10 base-t - 100/1 gb base-tx, interface ethernet para conexão via protocolo TCP/IP,.
- 2.1.2 **SUPORTE:** documento da proponente declarando que, durante o período contratado, a assistência técnica do equipamento será de sua inteira responsabilidade, inclusive todos os seus custos e que será prestada por empresas autorizadas pelo fabricante;
- 2.1.3 **IMPRESSORAS:** equipamento novo e em linha de produção, tecnologia de impressão digital a laser, led ou magnetográfica, com funções de impressão, cópia e digitalização; capacidade do disco rígido instalado mínima de 30 gb, capacidade de memória RAM instalada na impressora mínima de 512 mb, processador instalado na impressora mínimo de 500 mhz; velocidade nominal de impressão do equipamento (utilizando papel no formato A-4, de gramatura 75 g/m²) mínima de 120 cópias por minuto, resolução dos equipamentos de impressão mínimas de 600 x 1200 dpi; capacidade de impressão em simplex e duplex; gradação mínima de 250 tons de cinza; sistema com capacidade de submissão de trabalhos por meio de uma interface web, com a utilização de navegador de Internet padrão no mercado, sem a necessidade de instalação de driver; capacidade de impressão garantida, em que o trabalho de impressão só seja liberado após a digitalização de uma senha de segurança.
- 2.1.4 **CÓPIA:** Capacidade de programação / armazenamento de trabalhos no próprio equipamento para posterior impressão e/ou alteração de suas características, capacidade de inserção de anotações e de cabeçalho e rodapé (com numeração de páginas) nos trabalhos, capacidade de programação de trabalhos de cópias durante a impressão, incluindo a digitação antecipada dos originais, sistema com interface



B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- gráfica para a programação das características do trabalho, frente e verso automático da cópia e impressão até 200g/m² e redução e ampliação de 25% a 400%.
- 2.1.5 **CONEXÃO:** Suporte aos ambientes Windows vista/Windows 7/2000XP, suporte as linguagens de impressão postscript, pcl, pdf, interface ethernet para conexão via protocolo tcp/lp.
- 2.1.6 **SCANNER:** Capacidade de digitalização para e-mail e/ou um diretório da rede via ftp, velocidade de digitalização mínima de 90 páginas por minuto, resolução da digitalização mínima de 600 x 600 dpi, digitalização para os formatos tiff, tiff de múltiplas páginas e pdf, recirculador automático de originais mínima de 100 folhas digitalização em frente e verso automático, tamanho do original suportado até A3. redução e ampliação de 25% a 400%.
- 2.1.7 **PAPEL:** Gramatura do papel aceitáveis pela impressora entre 60 a 240g/m², suportando impressões nos formatos compreendidos entre o A-5 e o A-3. A alimentação de papel deverá ser feita com um mínimo de 3 bandejas, num total de no mínimo 3.000 folhas de papel, considerando a gramatura básica de 75 g/m². Deve contar com troca automática de gavetas de papel e possibilidade de abastecimento durante a impressão. Cópia em papel comum, papel reciclado, papel laser, papel couchê, transparência e etiquetas.
- 2.1.8 **ACABAMENTO:** 1) Grampeador automático com possibilidades de uso de um (superior à esquerda e direita) ou dois (na lateral esquerda) grampos, com uso do papel nas posições RETRATO ou PAISAGEM, com capacidade para grampeamento de até 100 folhas (considerando o padrão A-4, gramatura de 75 g/m²). 2) Módulo automático de criação de livretos (nos formatos A-4 e A-3), com grampeamento até 20 folhas na lombada, módulo de inserção de capas, que permita a inserção de capas pré-impressas, em trabalhos de IMPRESSÃO ou CÓPIAS, sem que estas passem pelo sistema de fusão. 3) Perfurador automático para 4 furos, módulo de dobra em "C" ou em "Z", com capacidade de impressão dentro e fora do papel dobrado, capacidade de dobra em Z de papel no formato A-3, tarefa esta que possa ser executada em conjunto com o trabalho de impressão ou cópia.
- 2.1.9 **INSUMOS:** Tonner, cilindros, peças, assistência técnica, manutenção, fretes deverão estar inclusos nos valores das despesas. Apenas o papel a ser utilizado no equipamento será de responsabilidade da contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A estimativa de preços será conforme quadro a seguir:

ESTIMATIVA DE PREÇOS						
LOTE	ITEM	QTD	Un	Valor Mensal Total (R\$)		Valor Anual Total (R\$)
01	01	12	MESES	1) R\$ 18.250,00 (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais) MENSAL, considerando a estimativa MENSAL de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cópias. Valor unitário da cópia R\$ 0,073. 2) Durante 02 (dois) meses ao ano, à escolha da CONTRATANTE, não obstante a estimativa de 500.000 (quinhentas mil cópias), feitas para efeitos orçamentários, será pago somente o valor das cópias/impressões efetivamente realizadas pelas máquinas contratadas, estando a contratante isenta da franquia mínima e, na hipótese de exceder o limite de franquia nesses meses, observar-se-á o valor das cópias excedentes.		R\$ 219.000,00



B





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

02	12	MESES	1) R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) MENSAL, considerando a estimativa EXCEDENTE de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cópias. Valor unitário da cópia R\$ 0,04 2) O presente item DEVERÁ ser igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ofertado para o item nº 1 (um), relativamente ao custo unitário da cópia, conforme disposto em Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2016.	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL				R\$ 279.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

- 3.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Da assistência técnica e da manutenção do equipamento

- 4.1 Na prestação de serviço deve estar incluída a "Assistência Técnica" com reposição de todas as peças e componentes indispensáveis ao conserto dos equipamentos, suporte técnico, fornecimento de todos os insumos e suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, excetuando-se papel, bem como prestar as orientações e treinamentos operacionais dos equipamentos "in-loco", aos servidores da **CONTRATANTE** que ficarão responsáveis pela operação dos equipamentos colocados à disposição durante o contrato.
- 4.2 Os insumos/suprimentos devem ser originais e sua reposição deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas para o Campus I (Belo Horizonte), a contar da data de solicitação dos mesmos pela **CONTRATANTE**.
- 4.3 A assistência técnica apresentará solução em até 24 (vinte e quatro) horas para o Campus I de Belo Horizonte, a contar da data do comunicado efetivado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 A parada dos equipamentos, inclusive para manutenção preventiva, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de solicitação da **CONTRATANTE**. Para tanto, a **CONTRATADA** fará reposição de equipamentos de igual característica para cumprir esse prazo.
- 4.5 Havendo necessidade, a **CONTRATADA** poderá transportar o equipamento para consertar em suas instalações, emprestando outro de idênticas características técnicas, até a conclusão dos reparos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, para fins de continuidade dos serviços.
- 4.6 Os atendimentos deverão ser feitos em sua localidade de uso, em até 4 (quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.7 Ocorrendo atraso injustificado para a prestação de assistência técnica e/ou reposição de insumos/suprimentos a contratada será penalizada nas formas da Cláusula Décima Terceira deste contrato.
- 4.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados no Campus I da **CONTRATANTE** onde estiverem instalados os equipamentos, por técnicos especializados ou por terceiros por ela credenciados, devendo serem os mesmos devidamente identificados junto ao **CONTRATANTE**, tendo livre acesso ao equipamento dentro do horário comercial, de Segunda à Sexta feira. Não haverá qualquer ônus para a **CONTRATANTE** na prestação desse serviço.
- 4.9 A manutenção corretiva/preventiva terá por objetivo reparar e prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, e consistirá na realização das seguintes tarefas: Regulagens; ajustes mecânicos e eletrônicos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

lubrificações e limpeza interna; teste geral de operação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal do equipamento e dispositivos.

- 4.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar um documento declarando que, durante o período contratado, a assistência técnica do equipamento será de sua inteira responsabilidade, inclusive todos os seus custos e que será prestada por empresas autorizadas pelo fabricante, juntamente à carta de solidariedade do fabricante informando que a empresa possui credenciamento para a comercialização dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega das máquinas

- 5.1 A execução do serviço, com a instalação e colocação dos equipamentos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- 5.2 O recebimento das máquinas será realizado em duas etapas, a saber:
- 5.1.1. **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento da entrega e instalação das máquinas na seção gráfica do campus I – Belo Horizonte, **CONTRATANTE**, endereço indicado no Item 5.3 desta Cláusula.
- 5.1.2. **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pela solicitação conferir as especificações das máquinas e mensalmente atestar a execução dos serviços (qualidade e quantidade), estando de acordo com as especificações do Edital, dará o aceite na Nota Fiscal.
- 5.2 Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente às quantidades ora contratadas, bem como deverá ser apresentada a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.
- 5.3 A entrega e instalação das máquinas reprográficas contratadas por este instrumento deverá ocorrer no local assim especificado:

UNIDADE	ENDEREÇO PARA ENTREGA
CEFET-MG CAMPUS I – BELO HORIZONTE	Avenida Amazonas, 5.253 – Bairro Nova Suiça – Belo Horizonte/MG CEP: 30.421-169 Servidor responsável pelo recebimento e acompanhamento da instalação: Sr. André Luiz Ribeiro de Souza

CLÁUSULA SEXTA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento

- 6.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e/ou instalação que a **CONTRATADA** entregar/efetuar fora das especificações deste Contrato;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Decima deste Contrato.
- 7.1.4. Fornecer o papel necessário a ser utilizado nos equipamentos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1. Entregar e instalar máquinas copiadoras novas e de primeiro uso comprovado no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento.
- 8.1.2. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE**, durante a execução do fornecimento.
- 8.1.3. Efetuar a entrega e instalação das máquinas copiadoras de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os equipamentos e serviços em que se verificar danos e/ou defeitos de qualquer natureza, bem como, providenciar a substituição das mesmas, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, inclusive despesas de remessas/frete e instalação das máquinas copiadoras no Campus I – Belo Horizonte.
- 8.1.6. Ofertar treinamento completo de um mínimo de 05 (cinco) pessoas para plena operação/utilização do equipamento, bem como dos softwares e acessórios a ele agregados, em todas as suas funções possíveis, após instalação das máquinas reprográficas.

CLÁUSULA NONA – Do preço e dotação orçamentária

- 9.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil).
- 9.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.39. Nota de Empenho inicial:
 - 2016NE801010 emitida em 05/08/2016 no valor de **R\$ 116.250,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – Do pagamento

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos gases e/ou líquidos, mediante depósito em conta bancária.
- 10.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 10.3 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 10.3.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.3.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 do Contrato.
- 10.3.3 A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do § 4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.
- 10.4 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial.
- 10.5 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 10.6 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 10.7 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.8 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Execução do Contrato

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

13.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do reajuste

15.1 Em caso de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar reajuste de acordo com o IGP-M, ou outro índice oficial que vier a ser expressamente determinado pelo Governo Federal, com base na data da proposta da **CONTRATADA**, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE**, que se reserva direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do artigo 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL
CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor - Geral do CEFET-MG

Sr. Jetro Leandro Fick
MICROSENS LTDA
Procurador

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome: LUCIANO TERCILIO BIZ
Cargo: GER. TÉCNICO
CPF: [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.000811/2016-57


Contrato nº: 022/2016

Objeto: Prestação de Serviço de Locação e Instalação de 02 Máquinas Reprográficas (Copiadoras/Impressora/Scanners Digital Preto & Branco).

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 030/2016

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 022/2016, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	Julio César de Oliveira Dias
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	Técnico em Informática
Cargo:	Técnico em Informática
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	licitacao@microsens.com.br


Sr. Jetro Leandro Fick
MICROSENS LTDA
Procurador

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)



4

B